

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI - "Regula a extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.":

«Artigo 6.º

[...]

1 - Os trabalhadores da SPRHI, S.A., detentores de contrato de trabalho podem ser opositores aos procedimentos concursais destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado que sejam abertos no serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, para os respetivos quadros regionais de ilha de residência, nos termos dos artigos seguintes.

2 - [...].

Artigo 8.º

Procedimentos concursais

1 - Os procedimentos concursais nos termos do presente diploma, são abertos no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 - Os procedimentos concursais previstos no presente diploma, colocam a concurso o número de vagas correspondente ao número de trabalhadores detentores de contrato de trabalho com a SPRHI, S.A., para as carreiras correspondentes às categorias ou funções detidas pelos trabalhadores da SPRHI, S.A..

3 - Os procedimentos concursais, abertos nos termos do presente diploma e ao qual só se poderão candidatar os trabalhadores por este abrangido, segue o

20/11/2017 15
fran. e sus.
Deputados
assinados como
de governo
Abel
Zeluzar

Rejeitados

[Handwritten marks and signatures]

Rejeitados

Rejeitados

disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 - Os avisos dos procedimentos concursais são publicitados na Bolsa de Emprego Público, devendo o dirigente máximo do serviço notificar todos os interessados que se encontrem ausentes do serviço em situação legalmente justificada, por uma das seguintes formas:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

Rejeitado

5 - Aos procedimentos concursais são aplicáveis, como método de seleção, a avaliação curricular.

Rejeitado

6 - [...].

Artigo 9.º

[...]

Rejeitado

O tempo de exercício de funções com relação jurídica de emprego na SPRHI, S.A., é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, sendo o mesmo dispensado quando aquele tempo de serviço seja igual ou superior à duração definida para o período experimental da carreira onde são recrutados.

Artigo 10.º

[...]

1 - O tempo de serviço de funções na SPRHI, S.A., ao abrigo da relação jurídica de emprego, releva para efeitos de atribuição da posição remuneratória aquando do recrutamento, nos termos dos números seguintes.

Rejeitado

2 - Aos trabalhadores recrutados é proposta a posição remuneratória que, de acordo com as regras de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em vigor na Administração Pública, seria, na data do recrutamento, atribuída aos trabalhadores da entidade empregadora pública inseridos nas mesmas carreiras a que os trabalhadores da SPRHI, S.A., se candidatam, e que possuíssem, no mesmo

Rejeitado

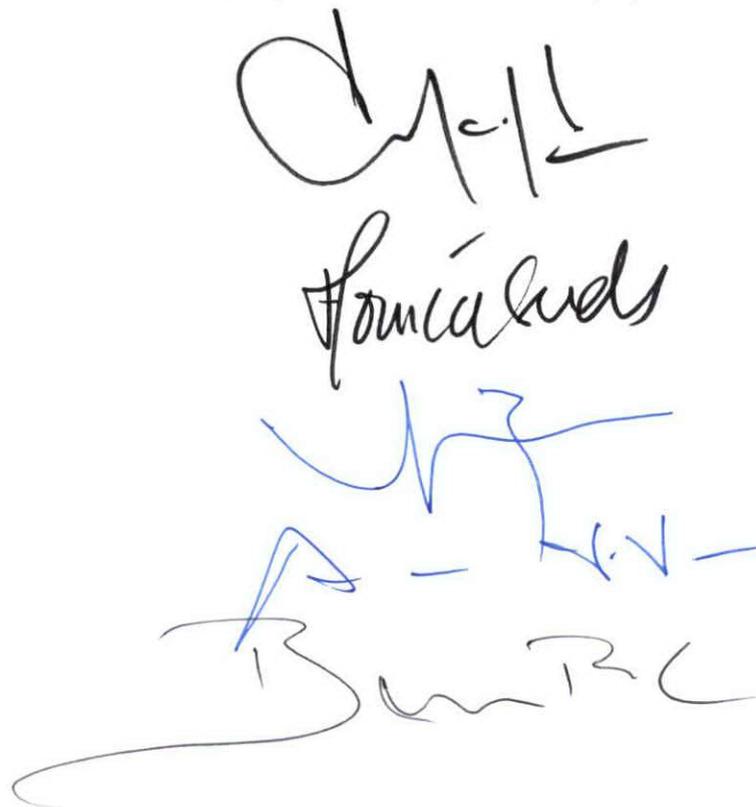
período de tempo relevante ao daqueles, avaliação de desempenho, a partir de 2004 a 2008, de Muito Bom ou Bom e, a partir de 2009, menção de Relevante, sem prejuízo da determinação do posicionamento remuneratório ser objeto de negociação entre os trabalhadores recrutados e a entidade empregadora pública, imediatamente após o termo do procedimento concursal, ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 - [...].

4 - [...].»

Horta, 30 de novembro de 2018

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores



Handwritten signatures in black and blue ink, including the name "Ferreira" and other illegible signatures.